



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 28/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 2.000 de 06 de junho de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG para o exercício de 2022.

Inicialmente, sobre o **regime de urgência** solicitado pelo Poder Executivo Municipal, esclarece-se que este vem disposto no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, sendo prerrogativa do Chefe do Executivo. Tal dispositivo permite que o Prefeito solicite urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais devem tramitar na Câmara Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, estando, portanto, em seu trâmite regular e dentro do prazo.

No que concerne à análise da **técnica legislativa** da proposição em questão, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 59, parágrafo único da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 95/1998, tendo sido redigido em termos claros, objetivos e concisos, observando a ortografia oficial, com subscrição de seu autor e apresentação dos demais requisitos. Do mesmo modo, fora devidamente apresentada a justificativa à proposição.

Em sequência, no que concerne à **matéria** tratada, esta é de competência do Município, conforme preleciona o art. 30, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos II, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 241, da Constituição da República na medida em que permite aos municípios disciplinarem por lei a participação em consórcios públicos.

Uma vez constituído o consórcio, os recursos somente poderão a ele ser repassados através de contrato de rateio, conforme almeja este projeto de lei, adequando-se ao ordenamento brasileiro, especialmente com relação à Lei Federal 11.107/2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Por fim, quanto à escolha do **tipo de proposição**, correta está a sua apresentação via Lei Ordinária, por não se tratar de matéria reservada à Lei Complementar, conforme artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, considerando que se encontram presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da proposição, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, 07 de julho de 2022.

Ednaldo de Jesus Gonçalves – Presidente

Paulo Antonio Soares – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

Ronaldo Correa dos Santos – Membro